



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 31

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO, DE 1969

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHOS DO DIRETOR

De 5.2.69, indeferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º:

##### Sociedade Distribuidora

###### a) Autorização para funcionar:

A-68.443 — Alfa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

De 6.2.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

##### Sociedades Corretoras

###### a) Autorização para funcionar:

A-67-4.009 — Aloysio A. Teixeira — Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio — Salvador (BA).

b) Cancelamento da carta patente pela mudança de objetivos sociais:

A-69.294 — A. M. Carvalho — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — Salvador (BA).

###### a) Autorização para funcionar:

A-69.52 — Tradição S. A. — Crédito Imobiliário — Salvador (BA).

A-69.56 — Noroeste do Brasil S.A. — Crédito Imobiliário — Campo Grande (MP). — Jurisdição: 7.ª Região, excluído o Estado de São Paulo.

###### b) Instalação de dependência:

A-69.52 — Tradição S.A. — Crédito Imobiliário — Em Aracaju (SE).

##### Sociedade Distribuidora

###### a) Autorização para funcionar:

A-68.5.401 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Campos Fraga S.A. — São Paulo (SP).

###### b) Instalação de dependência:

A-68.5.401 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Campos Fraga S.A. — No Rio de Janeiro (GB).

### INSPETORIA DE BANCOS

Proc. n.º 1.259-68 — O Diretor, por despacho de 5.2.69, apurou, nos termos dos pareceres, a falta dos Bancos Duque de Caxias S. A. e Da Produção Riograndense S. A., sediados em Porto Alegre (RS), tendo o estabelecimento restante a denominação de Banco Duque de Caxias S. A., a sede em Porto Alegre (RS) e o capital social de ..... NCRs 2.110.000,00, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

de 8.11.68 — às 10,00 horas — de 8.11.68 — às 11,00 horas — e conjunta de 12.12.68.

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

De 3.2.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo N.º:

##### Instalação de Agência:

N.º 1.260-68 — Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — Em São Manoel, Lins e São José do Rio Preto, todas no Estado de São Paulo.

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 3 de fevereiro de 1969

a) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:

N.º 214-68 — Cooperativa Agrícola de Caruaru Ltda. — Caruaru (PE). — Até 25.7.69.

N.º 1.252-68 — Banco Financiador S.A. — Até 24.3.70.

###### b) Reforma de estatutos sociais.

N.º 214-68 — Cooperativa Agrícola de Caruaru Ltda. — Caruaru (PE). — Assembleia geral extraordinária de 29.3.68.

Em 4 de fevereiro de 1969

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito:

N.º 69-69 — Cooperativa Agro-Pecuária de Amaraji Ltda. — Amaraji (PE). — Registro SER n.º 451, de 8.3.39.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:

N.º 1.126-68 — Banco do Juazeiro S.A. — Até 20.2.71.

N.º 1.140-68 — Cooperativa de Crédito Rural de Gravataí Ltda. — Gravataí (RS). — Até 20.12.69.

N.º 1.247-68 — Banco do Progresso de Minas Gerais S. A. — Até 15.2.71.

#### DESPACHO DO CHEFE

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

De 5.2.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

##### Reforma de estatutos sociais

SP-308 68 — Banco de Santos S.A. — Assembleia geral extraordinária de 22.8.68, ratificada e ampliada na assembleia geral extraordinária de 22.11.68.

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

#### RELAÇÃO Nº 1-69

O Presidente em exercício da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.427, de 1934, baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 9, de 6 de janeiro de 1969, exonera, a pedido do Quadro de Pessoal desta Caixa a Oficial de Administração, nível 12-A, Therezinha do Menino Jesus de Azevedo Zaluar, matrícula 418.

Portaria nº 48, de 23 de janeiro de 1969, dispensa das funções de "Assistente" do Gabinete da Presidência, por ter sido nomeado Subchefe do Departamento de Administração do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, o servidor Gerson Bandeira de Gouveia Filho.

"O Presidente em exercício da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação pelo Excelentíssimo Ministro da Fazenda, em 7 do corrente, mais do Quadro de Pessoal desta Caixa sob o regime da CLT, instituído pelo Decreto lei número 283, de 1967, resolveu baixar, a 23 do corrente, as seguintes Portarias de Designação para o exercício das funções de confiança que se seguem com os respectivos Índices:

53 — Lauro da Costa Rebelo, matrícula número 220-GB Chefe do Gabinete da Presidência, índice 7;

54 — João Rodrigues Carneiro Ribeiro matrícula número 45 Subchefe do Gabinete da Presidência, índice número 32;

55 — Renato Chimentil, matrícula número 82 Secretário do Conselho Administrativo índice 32;

56 — Antonieta Innocência Morpurgo Teixeira Alvares, matrícula número 6, Subchefe da Secretaria do Conselho Administrativo índice 27;

57 — Niuza Vieira Berreto matrícula número 508 Chefe da Seção de Expediente da Secretaria do Conselho índice 17;

58 — Ivan Antonio Ferreira Pinto matrícula número 270 Chefe da Seção de Divulgação da Secretaria do Conselho Administrativo índice 17;

59 — Lauro da Costa Rebelo, matrícula número 220-GB, usando em nome de sua esposa para responder pela Chefia do Departamento de Administração;

60 — João Rodrigues Carneiro Ribeiro, matrícula nº 45 Subchefe do Gabinete da Presidência, para sem pre-

juízo de suas funções, responder pela Subchefia do Departamento de Administração;

61 — Antonio de Rezende e Silva, mat. nº 290, Assessor do Gabinete da Presidência, índice 20;

62 — Vasco Rodrigues da Costa, mat. nº 309, Assessor do Gabinete da Presidência índice 20;

63 — Paulo Mauricio Nunes de Souza, mat. nº 133, Assessor do Gabinete da Presidência, índice 20;

64 — Marizi de Paula Marinho, mat. nº 705, Secretário do Gabinete da Presidência, índice 10;

65 — Grauben da Costa Pfaltzgraff, mat. nº 363, Secretário do Gabinete da Presidência, índice 10;

66 — Nilton Barbosa, mat. 634, Auxiliar do Gabinete da Presidência, índice 4;

67 — Lindonor de Souza Viana, mat. 511, Auxiliar do Gabinete da Presidência índice 4;

68 — Hudson Clattel Quintanilha, mat. nº 833, Auxiliar do Gabinete da Presidência, índice 4;

69 — Henrique Glória de Sampaio Pinto, mat. nº 29, Chefe da Seção de Biblioteca da Divisão Jurídica, índice 17;

70 — Nair Veneza Carriello, mat. nº 366, Chefe da Seção de Expediente da Divisão Jurídica, índice 17;

71 — Urany Anacleto Costa, mat. nº 448, Chefe da Divisão da Loteria Federal, índice 27;

72 — José Manoel Pinto de Lima, mat. nº 300, Chefe da Seção de Prêmios da Divisão da Loteria Federal, índice 17;

73 — Marcello Germano Costa, mat. nº 387, Chefe da Divisão de Valores, índice 27;

74 — Eurico Frota de Souza, mat. nº 23, Chefe da Seção da Caixa Forte da Divisão de Valores, índice 17;

75 — Jeová Nolasco Pinto, mat. nº 328, Chefe da Seção de Renesse da Divisão de Valores, índice 17;

76 — Célio Gil, mat. nº 327, Chefe da Divisão de Meios, índice 27;

77 — Darcy Maciel Levy, mat. número 124, Gerente da Agência Central de Depósitos, índice 22;

78 — Renato de Souza Almeida, mat. nº 931, Subgerente da Agência Central de Depósitos, índice 12;

79 — Theophilo José da Silva, matrícula nº 89, Gerente da Agência de Petrópolis, índice 22;

80 — Alcides Cunha Nogueira, matrícula nº 158, Subgerente da Agência de Petrópolis, índice 12;

81 — Ruy Francisco de Moura, mat. nº 693, Gerente da Agência de Nova Iguaçu, índice 17;

82 — Carlos de Souza Barros, matrícula nº 232, Subgerente da Agência de Nova Iguaçu, índice 7;

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

83 — Roman Manhães Wagnér, matrícula nº 827 Gerente da Agência de Campos, índice 17;  
84 — Iocilá da Costa Sanguedo, mat. nº 462, Subgerente da Agência de Campos, índice 7;  
85 — Hely de Miranda Brochado, mat. nº 500, Gerente da Agência de Macaé, índice 17;  
86 — Mozart dos Santos Chaves, mat. nº 388, Subgerente da Agência de Macaé, índice 7;  
87 — Hilton de Souza Avila, mat. nº 406, Gerente da Agência de Duque de Caxias, índice 17;  
88 — Francisco Izidoro do Souto Neto, mat. nº 29, Subgerente da Agência de Duque de Caxias, índice 7;  
89 — Benedito Ferreira da Costa, mat. nº 482, Gerente da Agência de Volta Redonda, índice 17;  
90 — Alvaro do Rêdo Millen, mat. nº 414, Gerente da Agência de Barra Mansa, índice 17;  
91 — Arley da Silveira Ramos, matrícula nº 269, Subgerente da Agência de Barra Mansa, índice 7;  
92 — Dalton Jorge de Oliveira Porto, mat. nº 374, Gerente da Agência de Resende, índice 17;  
93 — Manoel Infante Filho, mat. nº 142, Subgerente da Agência de Resende, índice 7;  
94 — Alberto Mariano de Oliveira, mat. nº 369, Gerente da Agência de São Gonçalo, índice 17;  
95 — Carlos de Arruda Costa, matrícula nº 663, Subgerente da Agência de São Gonçalo, índice 7;  
96 — Wanderley Ferreira de Souza, mat. nº 162, Gerente da Agência de Três Rios, índice 17;  
97 — Elzevir Garrido de Souza, matrícula nº 423, Gerente da Agência de Nova Friburgo, índice 17;  
98 — Fernando dos Santos Agre, mat. nº 699, Subgerente da Agência de Nova Friburgo, índice 7;  
99 — Helio Massa, mat. nº 317, Gerente da Agência de Cabo Frio, índice 17;  
100 — Antonio Moreira de Azevedo, mat. nº 540, Subgerente da Agência de Cabo Frio, índice 7;  
101 — Waldyr de Abreu Rangel, mat. nº 539, Gerente da Agência de Magé, índice 17;

102 — Silas da Cunha Nigro — mat. nº 662 — Gerente da Agência de São João de Meriti, índice 17;  
103 — Iza Rodrigues Junqueira — mat. nº 602 — Subgerente da Agência de São João de Meriti, índice 7;  
104 — Fernando Penha de Serpa Pinto — matr. 27 — Gerente da Agência de Vassouras, índice 17;  
105 — Paulo de Azevedo Calvet — mat. nº 488 — Subgerente da Agência de Vassouras, índice 7;  
106 — Neir Sá Pinto da Silva — mat. nº 71 — Gerente da Agência do Barreto, índice 17;  
107 — Renato Palhares Cavalcanti de Albuquerque Filho — matrícula nº 687 — Subgerente da Agência do Barreto, índice 7;  
108 — Zito Picanço Machado — matrícula nº 514 — Gerente da Agência de Teresópolis, índice 17;  
109 — Heitor Ribeiro Frota — matrícula nº 644 — Gerente da Agência de Barra do Piraí, índice 17;  
110 — Henrique Silva de Oliveira — matrícula nº 159 — Subgerente da Agência de Barra do Piraí, índice 7;  
111 — Elzo Alves da Silva — matrícula nº 412 — Gerente da Agência de Nilópolis, índice 17;  
112 — Djalma da Costa Flores — matrícula nº 302 — Subgerente da Agência de Nilópolis, índice 7;  
113 — Mary Thereseinha de Abreu Dias Cardoso — matrícula nº 576 — Gerente da Agência de Itaperuna, índice 12;  
114 — Francisco de Assis Carvalho Rodrigues — matrícula nº 377 — Gerente da Agência de Santo Antônio de Pádua, índice 12;  
115 — Antônio Nunes de Barros — matrícula nº 426 — Gerente da Agência de São Fidélis, índice 12;  
116 — Leoy Gonçalves Barros — matrícula nº 645 — Gerente da Agência de Bom Jesus de Itabapoana, índice 12;  
117 — Marcos Ney Viana Diniz da Cunha Martins Rubin — matrícula nº 792 — Chefe da Seção do Material do Departamento de Administração, índice 17;  
118 — Manoel Silvério de Souza — matrícula nº 691 — Chefe do Setor de Almoxarifado da Seção do Material, índice 12;  
119 — Mônia José Pinto Coelho de Vasconcellos — Chefe do Setor de

Compras da Seção do Material, índice 12;  
120 — Jorge Miller Rodrigues — matrícula nº 668 — Chefe da Seção de Administração de Imóveis do Departamento de Administração, índice número 17;  
121 — Joel Werneck de Paiva — matrícula nº 391 — Inspetor Geral, índice 22;  
122 — Geraldo Armando Oberlander da Silva — matrícula nº 829, Roberto Lacerda, matrícula nº 352, Yedo Moura de Figueiredo — matrícula nº 273 — Lauraneu Alfradique — matrícula nº 447 — José Guilherme Frota de Souza — matrícula número 52 — William Nogueira — matrícula nº 638 — José Ascar — matrícula nº 424 e Bernardo Frota — matrícula nº 288 — Inspetor, índice 22;  
123 — Enio Cartier Marques — matrícula nº 132 — Chefe da Seção de Cadastro, da Inspeção Geral, índice 17;  
124 — Alberto Silva — matrícula nº 984 — Chefe da Seção de Contabilidade da Inspeção Geral, índice nº 17;  
125 — Weber Parizal — matrícula nº 279 — Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, índice 22;  
126 — Armando Ferreira — matrícula nº 9 — Chefe da Seção do Arquivo Geral do Serviço de Comunicações, índice 17;  
127 — Tenez Lindalva Baptista dos Santos — matrícula nº 427 — Chefe da Seção de Protocolo-Geral do Serviço de Comunicações, índice 17;  
128 — Maria Sônia Viegas Belina — matrícula nº 253 — Chefe do Serviço de Pessoal, índice 27;  
129 — Odilon Fernandes Henriques — matrícula nº 746 — Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento do Serviço do Pessoal, índice 17;  
130 — Arlete Britto Teófilo — matrícula nº 425 — Chefe da Seção de Promoções e Acesso do Serviço do Pessoal, índice 17;  
131 — Maria Clara Raposo — matrícula nº 838 — Chefe da Seção de Expediente e Processos do Serviço do Pessoal, índice 17;  
132 — Wilson Lacerda Silva — matrícula nº 828 — Chefe do Serviço do Pessoal, índice 17;

133 — Arlete da Silva Ribeiro — matrícula nº 439 — Chefe da Seção Financeira do Serviço do Pessoal, índice 17;  
134 — Rubens Rocha da Silva — matrícula nº 85 — Chefe do Departamento de Contabilidade, índice 32;  
135 — Edson Rios de Abreu, matrícula nº 665 Subchefe do Departamento de Contabilidade, índice 17;  
136 — Heltulad de Menezes Telles, mat. nº 509, Chefe da Seção de Controle Bancário do Departamento de Contabilidade, índice 17;  
137 — Sebastião Cerqueira de Marins — matrícula nº 733 — Chefe da Seção de Controle Lotérico do Departamento de Contabilidade, índice 17;  
138 — Moema de Castro — matrícula nº 266 — Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Contabilidade, índice 17;  
139 — Ruy Ferreira de Souza — matrícula nº 243 — Chefe da Seção de Orçamento do Departamento de Contabilidade, índice 17;  
140 — Esio da Silva Monteiro — matrícula nº 307 — Chefe da Seção de Mecanização do Departamento de Contabilidade, índice 17;  
141 — Raymundo da Silva — matrícula nº 203 — Chefe do Setor de Tomada de Contas do Departamento de Contabilidade, índice 17;  
142 — Idharles Vargas Valle — matrícula nº 315 — Chefe da Seção Analítica do Departamento de Contabilidade, índice 17;  
143 — Maria de Lourdes Cernichiaro — matrícula nº 451 — Chefe da Seção Sintética do Departamento de Contabilidade, índice 17;  
144 — Alercon Parreira de Gouveia — matrícula nº 325 — Chefe do Serviço de Contabilidade de Habitação e Hipotecas do Departamento de Contabilidade, índice 22;  
145 — Cora Buarque de Nazareth — matrícula nº 99 — Chefe da Seção Analítica do Serviço de Contabilidade de Habitação e Hipotecas, índice 17;  
146 — Edson de Abreu Pereira — matrícula nº 247 — Chefe da Seção Sintética do Serviço de Contabilidade de Habitação e Hipotecas, índice 17;



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

13º Distrito Rodoviário

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO  
DE 1969

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições regimentais que lhe confere o item IV do artigo 154, do Regulamento apro-

vado pelo Decreto 44.656, de 17 de outubro de 1953, resolve:

N.º 4 — Designar o servidor, Ronald Escorel Borges, matrícula n.º 2.101.151, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial (QPE) para Substituto do Chefe do Serviço de Equipamento de Material (SEM-13), em suas faltas e impedimentos, devendo o presente ato tornar-se efetivo a partir do dia 27 de dezembro do ano próximo passado. — *Alberto Antonio Bahia.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO  
DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.830, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 58 — Designar o servidor Ezio Borba, ocupante da função de Engenheiro-Agrônomo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pelo expediente do Núcleo Colonial de Andaraí, no Estado da Bahia, classificado no Grupo "B", pelo CI-DC n.º 350.68, de 31.5.68, atribuindo-lhe, a título de complementação salarial, pelo exercício da comissão, e enquanto bem servir, uma gratificação que, somada ao seu salário mensal, totalize NC\$ 1.248,30 (um mil, duzentos e quarenta e oito

cruzeiros novos e trinta centavos), de acordo com o CI-AG n.º 116.68, de 18.9.1968.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO  
DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.830, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 59 — Dispensar Yeda Manot Sarrat, Oficial de Administração, nível 12.A, da função gratificada, símbolo 2.F, de Assistente Técnico da Divisão de Núcleos Coloniais, do Departamento de Colonização, deste Instituto.

N.º 60 — Dispensar Cilcia Rodrigues Augusto, Escriturário, nível 10.B, da função gratificada, símbolo 9.F, de Secretária da Divisão de Núcleos Coloniais do Departamento de Colonização, deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit-Rosado Maia.*

tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.462-68, da Reitoria da mesma Universidade.

Aposentar:

De acordo com o Artigo 100, item III, da Constituição Federal de 1967, Amélia Guerra Vieira — matrícula n.º 1.238.020, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Maternidade Clímério de Oliveira da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo n.º 4438-69 da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o Art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52,

Isolina de Matos Santana Damasceno — matrícula n.º 1.034.574 no cargo de Atendente, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Hospital Professor Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.653-68 da Reitoria da mesma Universidade. — *Hernani Sávio Sobral.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO  
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 5.334 — Tornar sem efeito, a Portaria n.º 5.090, de 1 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* Seção I — Parte II, de 15 subsequente, que nomeou o Professor Catedrático efetivo Theogício Jorge Atherino, matrícula n.º 1.155.813, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Matemática, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em virtude do referido professor não ter tomado posse no citado cargo dentro do prazo estabelecido pela Lei número 1.711-52.

N.º 5.337 — Tornar sem efeito, a Portaria n.º 5.044, de 5 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 22 subsequente, relativa ao Aproveitamento, de acordo com o artigo 178, letra "b", da Constituição do Brasil, do ex-combatente João Mikoski, para exercer o cargo de Carpinteiro, Código — .... A-601.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em virtude do mesmo não ter tomado posse no citado cargo dentro do prazo estabelecido pela Lei n.º 1.711-52.

N.º 5.338 — Tornar sem efeito, a Portaria n.º 5.045, de 5 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 22 subsequente, relativa ao Aproveitamento, de acordo com o artigo 178, letra "b", da Constituição do Brasil, do ex-combatente Durval Miranda, para exercer o cargo de Pedreiro, Código — .... A-101.3.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em virtude do mesmo não ter tomado posse no citado cargo dentro do prazo estabelecido pela Lei n.º 1.711-52.

N.º 5.339 — Tornar sem efeito, a Portaria n.º 5.036, de 2 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 21 de outubro de 1968, que nomeou o Professor Catedrático Camil Gemael, matrícula número 1.787.023, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Geologia, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em virtude do referido professor não ter tomado posse no citado cargo dentro do prazo estabelecido pela Lei n.º 1.711-52.

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO  
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

N.º 5.347 — Aposentar Compulsoriamente, de acordo com o artigo 53, item I, combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Reinhard Maack, matrícula número 2.345.882, no cargo de Professor Adjunto Código EC-502.22, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO  
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições "ex vi" do artigo 4º do Decreto n.º 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

N.º 5.349 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Joaquim D'Oliveira Costa, matrícula n.º 2.075.260, no cargo de Trabalhador, Código GL-402.1, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO  
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4º do Decreto n.º 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

N.º 5.351 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Levy Cordeiro, matrícula número .. 1.689.709, no cargo de Almojarife, Código AF-101.16.B, da Escola de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO  
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 5.352 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data, a Eloy Vicente Bettga, do cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão Técnica do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de haver tomado posse no cargo em Comissão de Diretor da Divisão Médica, dos mesmos Hospital, Quadro de Pessoal e Universidade.

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO  
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto n.º 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 resolve:

N.º 5.357 — 1) Conceder Exoneração; de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de janeiro de 1969, a Antonio Carlos Coimbra Kanski, matrícula n.º 2.196.002, do cargo de Mensageiro, Código ..... GL-305.1, do Instituto de Física e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

2) Suprime-se o cargo acima referido, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do Decreto n.º 60.882, de 21 de junho de 1967.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO  
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "1", do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 53 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 20.12.68, a Humberto dos Santos Sá — matrícula n.º 1.000.260, do cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado na Escola Politécnica.

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO  
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "1", do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 56 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 27.1.69, a Paulo Lavanere Machado — matrícula n.º 1.051.237, do cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade lotado no Serviço Médico. — *Roberto Ligeira Santos.*

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO  
DE 1969

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 70 — Conceder aposentadoria: de acordo com o Artigo 178, letra "c", e 177, § 1º da Constituição Federal de 1967, combinado com o § 3º do Artigo 1º da Lei n.º 5.315-67 e com a Lei n.º 3.905-61 a:

1) Trípoli Francisco Gaudenzi — matrícula n.º 1.238.297, no cargo de Professor Catedrático, do Quadro Único de Pessoal da UFBA., com lotação fixada na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo n.º 18.456-68 da Reitoria da mesma Universidade.

2) José Simões e Silva Júnior — matrícula n.º 1.667.081, no cargo de Professor Adjunto nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo n.º 0037-69 da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o Art. 53, item III, § 3º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965,

Jorge Britto da Silva — matrícula n.º 1.374.499 no cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente com lotação fixada na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia,

**PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1969**

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, combinado com o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve

Nº 5.360 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 5 de maio de 1965, a Alice Bark, da função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe de Seção da Escola de Química, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em virtude de ter optado pelas vantagens do cargo de Bibliotecário, no qual foi readaptada, conforme Decreto publicado no Diário Oficial da mesma data.

**PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve

Nº 5.362 — Aposentar, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Homero de Melo Braga, matrícula nº 1.881.303, no cargo de Professor Catedrático, Código EC-504, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná. — Flávio Suplicy de Lacerda.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1968**

O Vice-Reitor em exercício, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 155 — Designar o Professor Assistente 20, Silvio Camerino Paes Barreto, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade,

para reger a disciplina isolada — Fisiopatologia da Reprodução — da Escola Superior de Veterinária, devendo os efeitos desta Portaria retroagir a 21 de julho de 1967. — Cláudio Martiniano Ferreira Selva.

**PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1969**

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 9 — Exonerar, a pedido, a partir do dia 20 de dezembro do ano de 1968, Renildo Navais Coelho, do cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF.204.7 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711-52.

Nº 12 — Designar como substituta do Chefe de Serviço Geral de Biblioteca, símbolo 3.F, da Reitoria, Maria Aparecida Esteves Caldas, a Encarregada do Setor de Públicos, Tereza Cristina Penante Nunes de Oliveira, ambas do Quadro Único de Pessoal desta Universidade e nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da Lei 1.711-52.

**PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1969**

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 15 — De acordo com o art. 35, item II da Lei 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. I da Lei 5.096 de 31 de agosto de 1966 e a concordância da douta Congregação da Escola Superior de Agricultura, desta Universidade, determinar que o professor Catedrático Estevam Strauss do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) da U.F.R.P., continue dando assistência técnica ao Instituto Latino Americano de Planificação Econômica e Social das Nações Unidas (Comissão Econômica para a América Latina), em Santiago do Chile, durante mais 1 (um) ano e a partir de 31 de outubro de 1968. — Cláudio Martiniano Ferreira Selva.

**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 1ª REGIÃO**

*Ata da eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Regional de Estatística - CONRE - da Primeira Região, com sede em Brasília - Distrito Federal.*

As dezessete horas do dia onze de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, em Reunião Especial, dirigida pelo Conselheiro Raul Romero de Oliveira, representante do Conselho Federal de Estatística, o Conselho Regional de Estatística da 1ª Região, procedeu à eleição dos seus Presidente e Vice-Presidente havendo a escolha recaído nos Senhores José Magalhães da Costa e Neylor Calasans Rego, que, aclamados eleitos, tomaram posse perante o representante do CONFE, assinando na ocasião o respectivo termo de posse e compromisso do teor seguinte:

*Termo de posse e compromisso do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Regional de Estatística da Primeira Região com sede em Brasília - Distrito Federal.*

Aos onze dias de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na cidade de Brasília Distrito Federal, perante o Conselho Federal de Estatística, reunido em Sessão Especial, de acordo com o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 8, de 1968, do CONFE, nesta oportunidade representado pelo Conselheiro Dr. Raul Romero de Oliveira, membro efetivo, tomaram posse os Senhores José de Magalhães da Costa e Neylor Calasans Rego, eleitos, nesta data, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional de Estatística da 1ª Região que, ao serem empossados, assumiram compromisso de bem servir. E para constar foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelo representante do Conselho Federal de Estatística, pelo Presidente e o Vice-Presidente do CONFE, hoje eleitos.

- 1) Raul Romero de Oliveira, Membro Representante do CONRE.
- 2) José Magalhães da Costa, Presidente do CONRE.
- 3) Neylor Calasans Rego, Vice-Presidente do CONRE.
- 4) Ismael Rodrigues Pereira, Membros efetivos.
- 5) Werner Paulo Scheidemantel, Membros efetivos.

- 6) Antônio Vasconcelos Costa, Membros efetivos.
- 7) Odimar Araújo Sousa, Membros efetivos.
- 8) Manoel Braz, Membro Suplente.
- 9) Aloísio Maywarne Pereira, Membro Suplente.
- 10) Roberto Ricardo Soares de Sousa, Membro Suplente.

*Termo de posse e compromisso dos membros do Conselho Regional de Estatística - CONRE - da Primeira Região. Sede Brasília - Distrito Federal.*

Aos onze (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na cidade de Brasília Distrito Federal, perante o Conselho Federal de Estatística, reunido em Sessão Especial, de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 8, de 1968 publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de quatro de outubro de 1968, do mesmo Conselho, nesta oportunidade, representado pelo membro Conselheiro Efetivo Doutor Raul Romero de Oliveira, tomaram posse, sob a sua presidência os Conselheiros designados pela citada Resolução, para compor o Conselho Regional da 1ª Região que ao serem empossados assumiram o compromisso de bem servir. E para constar foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo representante do CONFE e os membros Conselheiros empossados.

- 1) Raul Romero de Oliveira, Conselheiro representante do CONFE.
- 2) José Magalhães da Costa, Membro efetivo do CONRE.
- 3) Ismael Rodrigues Pereira, Membro efetivo do CONRE.
- 4) Werner Paulo Scheidemantel, Membro efetivo do CONRE.
- 5) Antônio Vasconcelos Costa, Membro efetivo do CONRE.
- 6) Neylor Calasans Rego, Membro efetivo do CONRE.
- 7) Odimar Araújo Sousa, Membro efetivo do CONRE.
- 8) Manoel Braz, Membro Suplente do CONRE.
- 9) Aloísio Maywarne Pereira, Membro Suplente do CONRE.
- 10) Roberto Ricardo Soares de Sousa, Membro Suplente do CONRE.
- 11) Joaquim Neves Roberto, Membro Suplente do CONRE.
- 12) Dante Pinto da Cruz, Membro Suplente do CONRE.
- 13) Leopoldo da Costa Mattos, Membro Suplente do CONRE.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 3**

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. CFTA — Registro nº 591 e CRTA-7ª Região Registro nº 278 — Mary de Carvalho, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. CFTA — Registro número 592 e CRTA-7ª Região Registro nº 279 — Almir Ramos Jobim, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. CFTA — Registro número 702 e CRTA-7ª Região Registro nº 389 — Jesus do Espírito Santo parágrafo único da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. CFTA — Registro número 619 e CRTA-7ª Região Registro nº 306, Roberto Brandini, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. CFTA — Registro número 585 e CRTA-7ª Região Registro nº 272 — Alvaro Porto Moitinho, nos termos da letra "b" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. CRTA — Registro número 589 e CRTA — 7ª Região Registro nº 276 — José Luciano de Nóbrega Filho, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. CFTA — Registro número 670 e CRTA-7ª Região Registro nº 357 — Antônio Ferreira Bastos nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. CFTA — Registro número 559 e CRTA-7ª Região Registro nº 253 — Hélio Valente Cavalcanti, parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. CFTA — Registro número 599 e CRTA-7ª Região Registro nº 286 — Beatriz Marques de Souza Wahrlich, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Ar. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação, em vigor os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1969. — *Ibany da Cunha Ribeiro* — Presidente.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**RELAÇÃO GB-8, DE 6-2-69 ... PORTARIAS**

I — Presidente:  
QPEX nº: 26, de 3 de fevereiro de 1969. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de julho de 1968, a José Alcione Bernardes, do cargo de classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais.

QPEX nº 27, de 3 de fevereiro de 1969. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de dezembro de 1968, a Antônio D'Oliveira Reis, do cargo do nível 5, da classe de Servente, que ocupa na Parte Permanente do Qua-

dro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação na Inspetoria Regional no Estado da Bahia.

QPEX nº 28, de 3 de fevereiro de 1969. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de dezembro de 1968, a Fernando Antônio da Costa Menezes, do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de Pernambuco.

QPEX nº 29, de 3 de fevereiro de 1969. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de janeiro de 1969, Ajax Sant'Anna Antunes — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do

Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Itaçu), símbolo 12-F, do mesmo Quadro.

CPXEX nº 30, de 3 de fevereiro de 1968. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 19 de dezembro de 1968, Luiz Bologna Pereira — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Itaçu), símbolo 16-F, do mesmo Quadro.

CPXEX nº 31, de 3 de fevereiro de 1968. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 19 de dezembro de 1968, Pedro Nunes Moreira — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes do Agente de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Niquelândia), símbolo 17-F, do mesmo Quadro.

CPXEX nº 32, de 3 de fevereiro de 1968. Exonera, de acordo com o artigo 5, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data, Ernani Villasboas de Figueiredo — Oficial de Administração, classe C, nível 16, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Material símbolo 6-C do mesmo Quadro, por haver assumido, na mesma data, cargo em comissão do Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 15-69, de 31 de janeiro de 1969.

CPXEX nº 33, de 3 de fevereiro de 1968. Dispensa, a partir de 3 de fevereiro de 1969 de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edson Cattete Reis — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal em extinção, da

Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Assessor do Secretário Geral, símbolo 1-F, do referido Conselho e do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 6, de 17 de janeiro de 1969.

CPXEX nº 34 de 5 de fevereiro de 1968. Concedida a promoção com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1930 Ercilides Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 9-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 19 de agosto de 1968, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na mesma data, o cargo de Agente de Estatística ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

### Instituto Brasileiro de Estatística

#### Alteração de Cadastro

Registra-se a vacância do cargo do nível 12, classe B da série de classes de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com o falecimento de seu ocupante José Heleno de Rezende Valle, ocorrido no dia 17 de outubro de 1968.

Registra-se a vacância do cargo do nível 20-A da série de classes de Estatístico do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais, com o falecimento de sua ocupante Nicélia de Albuquerque Melo, ocorrido no dia 26 de 9-68.

Registra-se a vacância do cargo de classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com o falecimento de seu ocupante Custódio Justo Salgado Filho, ocorrido em 6 de dezembro de 1968.

Seção de Cargas do Pessoal, 31 de fevereiro de 1969. — Carmen Silva, Chefe Seção, Substituta.

Avenida Rio Branco nº 174, achando-se as referidas obras, descritas e caracterizadas nas plantas e especificações anexas, elaboradas pela Caixa, as quais ficam fazendo parte integrante e complementar do presente edital.

#### 4. — Do regime de execução das obras e serviços

4.1 — As obras e serviços a que se refere a presente licitação serão executadas sob o regime de empreitada global, ficando estabelecido que o preço cotado, uma vez aceite, será considerado inalterável, ressalvado o disposto no item 11 do presente edital.

4.2 — O preço global para a execução das obras e serviços a serem cotados abrange todos os materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à sua plena conclusão e à sua entrega arrematada e perfeita em todos os seus pormenores.

4.3 — A Caixa poderá introduzir modificações nas obras contratadas, desde que forneça com a devida antecedência, as plantas, detalhes e especificações correspondentes. Serviço de base de cálculo para qualquer alteração, tanto para acréscimo como para diminuição de obras e serviços decorrentes das citadas modificações os preços unitários constantes do o. o. posta do Construtor, reajustados na conformidade do que preceitua o item 11 do presente Edital.

Caso as modificações introduzidas pelas Caixa impliquem na execução de obras e serviços, cujos valores unitários não constem da proposta, estes terão os seus preços unitários acertados previamente entre os contratantes mediante troca de correspondência.

As variações de quantidades decorrentes de modificações serão apuradas por composição entre o projeto original e o projeto modificado, não sendo levadas em contas as quantidades constantes do orçamento do Construtor.

#### 5. — Das condições de apresentação das propostas

5.1 — Os proponentes deverão formalizar a apresentação de suas propostas, entregando à Comissão Julgadora, dois envelopes, contendo na parte externa os dizeres: "Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — Edital de Concorrência Pública número 01-69 — Proposta da firma...". O primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

5.2 — O envelope com o subtítulo "Documentação" deverá conter os seguintes documentos:

5.2.1 — Relação discriminada da documentação, que for anexada, na ordem em que é pedida neste Edital, devidamente assinada pelo representante legal do proponente;

5.2.2 — Contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, onde estiver sediada a proponente bem como prova da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia societária que elegeu a última Diretoria e respectivo registro no órgão competente, quando se tratar de sociedade anônima.

5.2.3 — Prova de que o capital social registrado e integralizado é igual ou superior a NC\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) e de que a firma proponente exerce suas atividades há mais de 5 (cinco) anos no Brasil.

5.2.4 — Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de registro e quitação da proponente e dos seus responsáveis técnicos.

5.2.5 — Comprovação, mediante atestados fornecidos por entidades idôneas, a juízo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, da execução satisfatória, por parte da licitante de construção tecnicamente e semelhante, com área construída igual

ou superior a 20 000 m2 (vinte mil metros quadrados).

Entende-se como construção tecnicamente semelhante, a de acabamento igual ou superior ao especificado no presente Edital, destinada a fins comerciais ou à instalação e funcionamento de entidades públicas.

5.2.6 — Relação autenticada, passível de posterior comprovação, das obras de engenharia civil executadas e em execução pelo proponente, com indicação de suas características principais, nome do proprietário, valor inicial do contrato, custo final área construída, prazo de execução e data de conclusão.

5.2.7 — Prova de idoneidade financeira, mediante apresentação de atestados fornecidos por, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos bancários de notória idoneidade.

5.2.8 — "Certificado de regularidade de situação", fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

5.2.9 — Prova da quitação ou isenção para com o Serviço Militar e cumprimento dos deveres previstos na legislação eleitoral, por parte dos responsáveis legais e técnicos do proponente, ou apresentação da carteira "modelo 19" quando se tratar de estrangeiro.

5.2.10 — Prova de quitação da licitante para com o "Imposto de Renda".

5.2.11 — Prova de se achar quite com as Fazendas Federal e Estadual.

5.2.12 — Prova do cumprimento do disposto na Seção II, Capítulo II, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos dois Terços).

5.2.13 — Prova de quitação da firma com o Imposto Sindical (empregados e empregador).

5.2.14 — Prova de que os empregados da concorrente, se encontram seguros contra riscos de acidentes do trabalho, na forma da legislação vigente.

5.3 — A falta de qualquer dos documentos, acima mencionados, ou apresentação de qualquer documento em desacordo com o presente Edital, implicará na exclusão da licitante da presente concorrência.

Será dispensada a apresentação dos documentos dos itens 5.2.9 a 5.2.14, quando os mesmos estiverem expressamente mencionados em certidão expedida pelo Departamento Federal de Compras, em nome da licitante. A documentação deverá ser apresentada em seus originais, certidões ou fotocópias, tudo devidamente autenticado e legalizado, para fins de fé pública, em âmbito nacional.

5.4 — Os envelopes, com o subtítulo "Proposta", deverão conter o preço, prazo e demais condições mediante os quais o proponente se obriga a executar as obras e serviços objeto da concorrência.

5.5 — A Proposta a que alude o item anterior deverá ser datilografada em duas (2) vias que serão assinadas pelo representante legal da licitante, não podendo conter rasuras, emendas ou entalhas.

5.6 — Os proponentes deverão indicar, de maneira clara, na proposta, o seguinte:

5.6.1 — A série expressa concordância com os termos, cláusulas e condições deste Edital bem como com as disposições gerais e especificações que fazem parte integrante e complementar do mesmo.

5.6.2 — O compromisso de executar as obras em prazo não superior a 300 (trezentos) dias corridos, a partir da assinatura do contrato; devendo a entrega das áreas assinaladas nas plantas do 1º subsolo (Desenho 0 179-005 a) e do 1º subsolo (Desenho 0 178 004-a) ser efetuada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da mesma data.

5.6.3 — O preço global para execução completa das obras, de acordo com as plantas e especificações elaboradas pela Caixa, abrangendo to-

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTERIO DA FAZENDA

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-69

Edital de concorrência pública, para contratação de obras e serviços destinados à conclusão dos subsolos e 1º e 2º pavimentos do edifício onde se instalará a nova Sede da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar licitação, sob a modalidade de concorrência pública e regime de empreitada por preço global para contratação de obras e serviços destinados à conclusão dos subsolos e 1º e 2º pavimentos do edifício onde se instalará a sua Nova Sede presentemente em construção, situado na Avenida Rio

Branco nº 174, sob as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1. — Da data, hora e local

1.1 — A licitação, sob a modalidade de concorrência pública, realizar-se-á, às 15 horas do dia 26 do mês de março do corrente ano, no escritório do Grupo de Trabalho da Nova Sede localizado no canteiro de obras, com entrada pela Rua Bittencourt da Silva.

#### 2. — Da entrega das propostas

2.1 — Os proponentes deverão entregar as suas propostas à Comissão Julgadora, no dia e local indicados no item supra, das 12 às 15 horas do mesmo dia.

#### 3. — Da descrição do objeto da licitação

3.1 — A concorrência tem por objeto a execução de obras de conclusão dos subsolos e 1º e 2º pavimentos do edifício onde se instalará a futura sede da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, situado, na

os os itens da "discriminação orçamentária", constante do Decreto número 52.147, de 25 de junho de 1963.

5.6.4 — Orçamento discriminado, contendo as quantidades ou volumes das obras a executar e seus respectivos preços unitários que servirem de base para compor os preços globais, inclusive tôdas as verbas, sem exceção, para serviços gerais, transporte vertical e horizontal, vigilância, mão de obra e materiais, inclusive para instalação provisórias e definitivas, administração ou quaisquer outras despesas necessárias ou peculiares às empreitadas globais.

5.6.5 — Cronograma minucioso para a execução dos serviços e obras, com prazos de início e conclusão de tôdas as etapas conjugado, ao correspondente cronograma financeiro.

5.6.6 — Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.

5.6.7 — Comprovante da efetivação da caução a que alude o item "9" do presente Edital.

6. — Da participação dos proponentes na licitação

6.1 — Serão admitidas a concorrer firmas nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizadas a funcionar no Brasil, que satisfaçam integralmente e a exclusivo critério da Caixa, todos os requisitos deste Edital e cuja atividade social se compreenda no ramo da Construção Civil.

6.2 — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios.

7. — Do prazo

7.1 — O prazo máximo para execução das obras e serviços será de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

8. — Da forma de pagamento

8.1 — Os pagamentos serão efetuados na forma e nas condições estabelecidas nas disposições gerais anexas.

9. — Da caução

9.1 — As firmas interessadas deverão efetuar na Agência Central de Depósitos da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, mediante guia a ser fornecida pelo Grupo de Trabalho da Nova Sede a caução de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) até a realização da concorrência. Dita caução será efetuada em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, por valor de cotação em bolsa na data do depósito.

9.2 — A caução a que se refere o item anterior, com exceção da efetuada pelos 3 (três) primeiros colocados, será liberada tão logo homologado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a classificação dos proponentes. Uma vez assinado o contrato de adjudicação das obras e serviços, serão liberadas imediatamente as cauções dos (dois) 2 proponentes classificados a seguir.

9.3 — A caução garantirá a apresentação das propostas e reverterá em favor da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro na hipótese da concorrente adjudicatária recusar-se a assinar o respectivo contrato, quando para tal notificada.

9.4 — A caução da concorrente vencedora será automaticamente transformada em caução inicial, para garantia da execução do contrato.

9.5 — A caução da proponente adjudicatária será levantada após a aceitação das obras e serviços, mediante a lavratura do termo respectivo.

9.6 — A perda da caução da proponente adjudicatária em favor da Caixa, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

10. — Da Fiscalização

10.1 — As obras e serviços objeto da presente concorrência, serão executados sob permanente fiscalização da Caixa, através do Grupo de Trabalho da Nova Sede, que manterá, no local, representantes credenciados para esse fim.

11. Do reajustamento

11.1 — O preço global será reajustado de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e sua regulamentação. O índice de reajustamento a considerar será o de "Custo da Construção" — coluna 9 dos "Índices Econômicos Regionais da Guanabara" publicado na Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial será o do mês da apresentação da proposta.

12. — Das incidências fiscais e outros encargos

12.1 — Correrão por conta exclusiva da adjudicatária das obras e serviços, objeto deste Edital:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada global;

b) as atribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros de acidentes de trabalho e taxas, emolumentos e demais despesas necessárias ao licenciamento das obras e serviços;

c) a indenização civil por danos a terceiros;

d) as despesas relativas à celebração do contrato, e se consubstanciar em pública escritura.

13. Da anulação da concorrência

13.1 — A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro poderá anular a presente concorrência, por decisão própria, ocorrendo motivo justificado a seu exclusivo critério.

14. Do recebimento e julgamento das propostas

14. — No dia, hora e local prefixados neste Edital (item I) a Comissão Julgadora, procederá, inicialmente, a abertura dos envelopes, com o subtítulo "Documentação" para o fim de, na fase inicial de habilitação preliminar da concorrência, apurar qualificação dos proponentes. Abertos os referidos envelopes, a Comissão Julgadora e os licitantes presentes rubricarão os documentos apresentados.

14.2 — A Comissão fixará prazo não superior a 2 (dois) dias para exame da documentação e abertura das propostas das firmas consideradas habilitadas. Verificadas a desclassificação da licitante, por deficiência da documentação constante do primeiro invólucro, ser-lhe-á devolvido, contra recibo, o segundo envelope (Proposta). A documentação contida no primeiro invólucro ficará retida até o julgamento final da concorrência.

14.3 — Os membros da Comissão e os licitantes rubricarão, tôdas as folhas das propostas e demais elementos anexos.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

14.4 — Serão lavradas atas das reuniões para recebimento e abertura das propostas, com registro de tudo que houver ocorrido, devendo das mesmas constar a abertura da Comissão e dos licitantes.

14.5 — Os documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, salvo os dos três (3) primeiros colocados, os quais, ficarão retidos até a assinatura do contrato.

14.6 — Após o dia e hora marcados para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos referentes às mesmas.

14.7 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, alterações ou rasuras;

b) cujos preços não forem expressamente declarados;

c) que não contiverem a declaração de expressa concordância com os termos do presente Edital;

d) que não preencherem todos os requisitos deste Edital e das disposições gerais anexas, a exclusivo critério da Caixa.

14.8 — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital de concorrência, nem as que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

14.9 — Dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da abertura das propostas, será feita a classificação dos licitantes e elaborado relatório ao Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, salientando qual a proposta mais vantajosa.

14.10 — Será classificada em primeiro lugar a firma que ofereceu menor preço, salvo se a Comissão, por motivos de ordem técnica ou de maior conveniência para a Caixa, devidamente justificados considerar outra proposta mais vantajosa.

14.11 — A decisão final sobre a firma considerada vencedora será proferida pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, e submetida à homologação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

15. — Do contrato, multas e rescisão

15.1 — A adjudicação das obras e serviços será efetuado mediante contrato, celebrado por escritura pública, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nas disposições gerais anexas e as que constem do citado instrumento.

15.2 — O proponente classificado em primeiro lugar será notificado para assinar o contrato, dentro do prazo de três (3) dias, a partir da data que lhe for entregue a respectiva notificação. Se não o fizer, perderá em favor da Caixa a caução realizada hipótese em que a Caixa poderá anular a concorrência ou convocar os demais concorrentes classificados até o 3º lugar, respeitando a ordem de classificação e as respectivas propostas.

15.3 — O contrato de adjudicação das obras estabelecerá as seguintes multas:

15.3.1 — Multa de 0,03 % (três centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia, se as obras não forem iniciadas dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

15.3.2 — A não observância dos prazos parciais fixados no cronograma, importará em multa diária de 0,03 % (três centésimos por cento) sobre o valor do item em atraso. Caso a firma se recupere do atraso inicial e dos atrasos parciais e cumpra suas obrigações dentro do prazo final estabelecido, terá direito à devolução das multas previstas.

15.3.3 — Multa de 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratualmente conveniado, até o máximo de 30 (trinta) dias,

sendo que, a partir de 31º dia de atraso a multa diária passará a ser de 0,04 % (quatro centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo, em qualquer hipótese, das multas relativas aos atrasos parciais.

15.3.4 — O pagamento das multas exigíveis será descontado da primeira fatura e, se for o caso (das subseqüentes, emitidas pelo proponente adjudicatário.

15.4 — Operar-se-á a rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial quando:

15.4.1 — Em caso de dissolução da firma ou quando o proponente adjudicatário impetrar concordata ou tiver decretada a sua falência.

15.4.2 — O proponente adjudicatário transferir o contrato ou subempreitá-lo, sem prévia e escrita autorização da Caixa.

15.4.3 — O proponente adjudicatário não iniciar a execução das obras e serviços após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo das multas previstas no item 15.3, deste Edital.

15.4.4 — Fôr suspensa a execução das obras e serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, incurrindo motivo justificado, a juízo da Caixa.

15.4.5 — Não foram observados os projetos, plantas e especificações: bem como as alterações que venham a ser introduzidas pela Caixa na forma prevista no item 4.3. deste Edital; não forem cumpridas as demais cláusulas e condições prefixadas no contrato.

15.5 — No caso de rescisão contratual imputável ao concorrente adjudicatário, perderá este a caução inicial em favor da Caixa, sem prejuízo das demais cominações contratuais.

15.6 — É facultado à Caixa exigir a atualização de qualquer dos documentos discriminados no item "5-2" deste Edital, antes da assinatura do contrato.

16. — Do local em que serão prestadas informações e fornecida documentação

16.1 — No escritório do Grupo de Trabalho da Nova Sede, localizado no canteiro de obras com entrada pela Rua Bittencourt da Silva, nos dias úteis, das 12 horas às 15 horas serão prestadas informações e fornecidas plantas, detalhes e especificações, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento da presente concorrência.

O fornecimento das plantas, detalhes e especificações acima citados será feito mediante o pagamento da quantia de NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos) a título de taxa de serviço.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Tendo em vista o Ato de Designação Administrativa nº 17-69 de 7 de fevereiro de 1969, do Sr. Diretor-Executivo da Fundação Universidade de Brasília — FUB, e atendendo ao exposto nos arts. 10, § 7 e 127 item I, do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, fica aberta, a partir desta data, concorrência pública para fornecimento de refeições aos estudantes, professores e funcionários da Fundação Universidade de Brasília, mediante utilização do restaurante de sua propriedade, sob as condições que se seguem:

**I — Da Inscrição**

1ª **condição** — As firmas interessadas deverão apresentar à Diretoria de Assuntos Comunitários, até 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1969, requerimento solicitando inscrição na concorrência ora aberta acompanhada dos seguintes documentos:

1. comprovante de personalidade jurídica;
2. comprovante de idoneidade e capacidade técnica;
3. comprovante de idoneidade e capacidade econômica-financeira, firmada por duas fontes, sendo uma o banco estabelecido nesta praça;
4. certidões negativas de débito para com a União, Distrito Federal e Instituto Nacional de Previdência Social.

2ª **condição** — Expirado o prazo para a inscrição, a Comissão de Julgamento apreciará os pedidos apresentados e indeferirá aqueles que não estiverem acompanhados dos documentos exigidos na 1ª condição.

II — **Da Apresentação das Propostas**

3ª **condição** — As propostas deverão ser entregues na Diretoria de Assuntos Comunitários até às 16 (dezesseis) horas do dia 21 de fevereiro de 1969, datilografadas em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes à discriminação do cardápio e ao preço, o qual deverá constar em algarismos e por extenso.

4ª **condição** — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e rubricados no fecho, consignando a firma proponente o conteúdo da sobrecarta, com a declaração de inteira submissão às condições deste edital.

5ª **condição** — As firmas concorrentes deverão ser representadas por um sócio ou procurador credenciado, de que farão prova no ato da abertura das propostas.

6ª **condição** — Cada concorrente poderá apresentar duas propostas para a prestação do serviço, atendendo às condições estabelecidas no presente edital e desde que cada proposta contenha um cardápio próprio e respectivo preço unitário por refeição.

III — **Da Especificação dos Serviços**

7ª **condição** — O serviço a ser prestado consta de:

a) fornecimento de uma média aproximada de 2.500 refeições diárias, sendo 1.800 no almoço e 700 no jantar, durante o período letivo, no horário de 11 horas às 13,30 horas para o almoço e 18 horas às 19,30 horas para o jantar, exceto aos domingos e feriados, quando será fornecida apenas uma refeição, no horário de 12 horas às 13,30 horas;

b) fornecimento, durante o período de férias escolares, do número de refeições que forem previstas pela Diretoria de Assuntos Comunitários.

8ª **condição** — Cada proponente apresentará, juntamente com suas propostas, um cardápio para o período mínimo de 4 (quatro) semanas detalhando, para cada refeição, os diversos pratos e quantificando os alimentos sólidos por grama e os líquidos por centilitros. Os alimentos necessariamente deverão ser frescos e de 1ª qualidade e deverão ser preparados de forma a assegurar os nutrientes básicos.

9ª **condição** — As refeições deverão constar, além de arroz, feijão, salada, suco de fruta ou leite, sobremesa (doce ou fruta da estação), de, no mínimo, mais um prato que deverá variar periodicamente.

10ª **condição** — Na eventualidade de inexistência no mercado do Distrito Federal dos alimentos previstos nos cardápios aprovados, poderão eles ser substituídos, mediante comunicação prévia do fornecedor à FUB, com uma antecedência mínima de 24 horas.

**IV — Da Utilização do Restaurante, seu Equipamento e Instalações**

11ª **condição** — Para os fins de fornecimento das refeições, objeto do presente edital, a FUB proporcionará à firma vencedora, a utilização do Restaurante Universitário de sua propriedade, com o respectivo equipamento, instalações e serviços indispensáveis, sob as seguintes condições:

a) o prédio do restaurante, situado no "Campus" universitário, o equipamento e instalações ali existentes, serão entregues, mediante termo de cessão, ao fornecedor, que receberá como fiel depositário, independentemente de qualquer remuneração ou taxa, obrigando-se este a conservá-los e mantê-los em pleno funcionamento, para devolvê-los à FUB, por ocasião do término ou rescisão do contrato;

b) o fornecedor, desde que previamente autorizado, poderá realizar obras, instalar novos equipamentos, sem que, por isso, faça jus ou possa reclamar da FUB qualquer indenização ou pagamento pelos melhoramentos realizados, sendo-lhe facultado, contudo, ao término ou rescisão do contrato, a retirada dos equipamentos que porventura tenha instalado;

c) todos os reparos e assistência necessários à conservação do prédio, à manutenção e pleno funcionamento do equipamento, das instalações hidráulicas e elétricas, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor;

d) luz, água, força e vapor serão fornecidos pela FUB, correndo, por sua conta as respectivas despesas; não poderá, entretanto, ser a FUB responsabilizada por interrupções temporárias desse fornecimento desde que a anormalidade decorra de motivo alheio à sua ação ou diligência.

12ª **condição** — O restaurante, assim como o seu equipamento e instalações, poderão ser vistoriados pelos interessados, a partir desta data até a data da apresentação das propostas.

**V — Do Pessoal**

13ª **condição** — Todo o pessoal a ser utilizado nos trabalhos do restaurante será contratado pela fornecedora sob sua inteira responsabilidade, devendo:

a) atender às condições impostas pela saúde pública;

b) apresentar-se limpo e convenientemente uniformizado.

14ª **condição** — A FUB se reserva o direito de exigir, a seu exclusivo critério e arbítrio o afastamento de qualquer empregado da fornecedora, cuja presença no restaurante seja considerada inconveniente.

15ª **condição** — Correrá por conta e risco da fornecedora e sob sua exclusiva responsabilidade, tudo quanto disser respeito a alojamento, alimentação, encargos e previdência social, leis trabalhistas, seguros e pagamentos de todos os servidores e demais pessoas empregadas, direta ou indiretamente, pela mesma.

**VI — Da Remuneração**

16ª **condição** — A FUB pagará à fornecedora os serviços prestados em função do número de refeições efetivamente fornecidas e do preço unitário que for ajustado no contrato.

17ª **condição** — O pagamento será efetuado, quinzenalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação das faturas em duas vias, tais pagamen-

tos à conta da verba "75.3130.13", para o exercício de 1969.

18ª **condição** — O preço unitário da refeição, ajustado no contrato de locação, poderá ser atualizado trimestralmente, com base nos índices de "custo de vida para alimentação" (coluna 2), calculados para o Estado da Guanabara, pela Fundação Getúlio Vargas.

**VII — Do Julgamento das Propostas**

19ª **condição** — Os envelopes de que trata a 4ª condição deste edital serão abertos diante de todos os concorrentes presentes no ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas dos demais concorrentes.

20ª **condição** — Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possa influir no resultado respectivo, nem admitidos a concorrência os proponentes retardatários.

21ª **condição** — Caberá preferência, a juízo da comissão julgadora, ao proponente que apresentar proposta que reúna melhor cardápio e preço conveniente, ficando esclarecido que a condição de menor preço não será elemento decisivo no julgamento das propostas.

22ª **condição** — No julgamento das propostas a Comissão considerará também a idoneidade e capacidade financeira e técnica, e a tradição, no ramo, dos concorrentes.

**VIII — Das Condições Gerais**

23ª **condição** — A locadora deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, do qual constarão as condições do presente edital.

24ª **condição** — Se o vencedor da concorrência não comparecer para assinar o contrato dentro de 3 (três) dias, a contar da data em que tiver recebido a notificação, por memorando, será considerado desclassificado e poderá a FUB, se assim o entender, convidar sucessivamente, para o mesmo fim, os demais concorrentes, na ordem de classificação, ficando os mesmos sujeitos à penalidade instituída para o primeiro.

25ª **condição** — Caberá à FUB o controle da utilização do restaurante bem como a identificação e credenciamento dos usuários.

26ª **condição** — O movimento de fornecimento de refeições será apurado e conferido diariamente por servidores autorizados pela FUB e pela fornecedora.

27ª **condição** — Pertencerá à FUB o produto de arrecadação diária cobrado dos usuários do restaurante podendo, em consequência, exercer todos os direitos de controle e fiscalização dessa arrecadação como melhor entender.

28ª **condição** — O pessoal utilizado no controle e execução dos serviços especificados nas condições 23ª, e 27ª, serão do quadro da FUB, correndo, consequentemente, por sua conta, os respectivos salários e demais obrigações.

29ª **condição** — A FUB indicará servidores de seu quadro devidamente credenciado junto à locadora, com autoridade para exercer a fiscalização diária dos serviços contratados, inclusive no tocante à qualidade, quantidade e sanidade dos gêneros utilizados e verificação da composição dietética dos cardápios aprovados no contrato. Caberá à FUB em conse-

quência, o direito de embargar a utilização de gêneros deteriorados ou de qualidade que não corresponda ao estipulado no contrato, sem que disso decorra nenhum ônus para a FUB.

30ª **condição** — Não poderá a fornecedora invocar a ação ou comissão da fiscalização da FUB como fundamento para eximir-se da responsabilidade, direta ou indireta, pela boa execução dos serviços, inclusive no que tange à quantidade, qualidade, e sanidade dos alimentos fornecidos de acordo com as exigências contratuais.

31ª **condição** — Correrá por conta exclusiva da fornecedora a responsabilidade por quaisquer acidentes, na execução dos serviços contratados, ocorrido no recinto do restaurante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos com terceiros, podendo ser exigido pela FUB a realização do seguro correspondente.

32ª **condição** — A paralisação do fornecimento de refeições não justificada e sem prévia concordância da FUB, implicará, para a fornecedora no pagamento de multa de 30% sobre o preço unitário da refeição aprovada no contrato e correspondente ao total de refeições que deixar de servir no período em que estiver paralisada. Para os fins de aplicação de multa, tomar-se-á como cálculo a média diária de refeições fornecidas no mês imediatamente anterior ao em que se der a paralisação.

33ª **condição** — O contrato a ser assinado entre a FUB e a fornecedora, terá a validade de um ano, podendo ser renovado, de comum acordo e poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação, por escrito, com a antecedência, mínima, de sessenta dias. Fica também assentado que a FUB e a fornecedora elegem o fóro do Distrito Federal para dirimir dúvidas que eventualmente venham a surgir.

34ª **condição** — A FUB se reserva o direito de aceitar uma ou de recusar todas as propostas apresentadas, sem que disso resulte qualquer direito dos proponentes.

35ª **condição** — A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interposição judicial quando a fornecedora:

a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais;

b) inobservância contumaz dos horários estabelecidos para o fornecimento das refeições;

c) o serviço prestado estiver em desacordo com o estabelecido no contrato firmado;

d) pedir concordata ou lhe for decretada a falência;

e) subempreitar ou transferir a terceiros, em parte ou no todo, os serviços contratados;

f) paralisar os serviços sem prévia concordância da FUB;

g) não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da FUB aos serviços, depósitos ou dependências do restaurante;

h) não se responsabilizar por todo e qualquer dano a terceiros, no âmbito do restaurante;

i) deixar de acatar recomendação da fiscalização da FUB no sentido do exato cumprimento do disposto na cláusula 29ª;

j) atrasar o pagamento de seus empregados, lotados no restaurante, por mais de 15 (quinze) dias.

36ª **condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por decisão do Diretor Executivo, por proposta da Comissão de Julgamento sem que os concorrentes possam reclamar ou pleitear qualquer indenização.

37ª **condição** — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento.

Brasília, 7 de fevereiro de 1969. — José Luiza Damás, Presidente da Comissão.

(Nº 413-B — 11.2.69 — NCR\$ 160,00).

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCR\$ 0,16